

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPÓ/GO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
Credenciamento de Pessoa Jurídica

O MUNICÍPIO DE GUAPÓ, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/FMS DE GUAPÓ, ESTADO DE GOIÁS, com Fundamentação da Lei de Licitações e Termo de credenciamentos Administrativos nº 14.133, e suas alterações em vigor, por intermédio da Pregoeira Oficial, senhora Lucy Ávila dos Santos, designada pelo Decreto nº 100/2025, nos termos do processo Administrativo, torna público que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, que estarão recebendo documentações, a partir de 30/10/2025, no horário de expediente 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00, em sua sede FMS situado a Rua Padre Vicente, nº 410, Centro, Guapó, Estado de Goiás, cujo objeto é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) (laboratórios e clínicas) para realização de exames laboratoriais e diagnósticos para as Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de GUAPÓ, compreendendo coleta e análise, conforme Termo de Referência Anexo I, **através do Programa Goiás em Crescimento, processo nº 202500042006684**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, pelas condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a realização de exames laboratoriais e diagnósticos para as Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de GUAPÓ, compreendendo coleta, análise e processamento, conforme Memorial Descritivo Anexo I, sendo remunerados por procedimento em conformidade com os os valores contidos na Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), com sistema de gestão com interfaciamento dos equipamentos.

- 1.1. A tabela de valores a serem pagos relativo aos exames foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Guapó para o exercício de 2025 por meio da Resolução 014/2025, datada de 14 de outubro de 2025, considerando que os valores aprovados derivaram de pesquisas de preços realizadas, com base na média dos valores, conforme quadro de valores abaixo:

ITEM	CODIGO SUS	TIPO DO EXAME	Valor por Exame aprovado pelo CMS
EXAMES BIOQUÍMICOS			
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 7,17

2	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 6,46
3	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 6,06
4	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 5,74
5	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 10,22
6	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 10,16
7	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 7,31
8	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 7,06
9	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,04
10	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8,68
11	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 7,13
12	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 16,05
13	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 32,48
14	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 16,12
15	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 5,72
16	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 5,75
17	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 5,79
18	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 5,79
19	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 10,36
20	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 7,24
21	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 25,11
22	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 24,61
23	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ 12,72
24	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 19,74
25	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 8,01
26	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 5,81
27	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 5,97

28	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 5,98
29	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICABORNATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$ 99,03
30	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 35,33
31	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE IGG)	R\$ 29,71
32	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE IGM)	R\$ 26,80
33	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 30,60
34	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 31,69
35	90.01.01.518-0	DENGUE NS1	R\$ 36,27

EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA

36	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 5,58
37	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 7,64
38	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 5,63
39	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 38,17
40	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$ 15,45
41	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,55
42	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 11,79
43	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	R\$ 15,10

EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

44	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 13,84
45	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 9,79
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 6,60
47	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 7,36

48	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 9,98
49	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 25,73
50	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 23,55
51	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATIT	R\$ 23,83
52	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 24,32
53	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE	R\$ 24,70
54	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 24,73
55	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	R\$ 27,76
56	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	R\$ 26,30
57	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 28,44
58	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 28,44
59	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV1+HIV2 (ELISA)	R\$ 23,33
60	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV1+HTLV2	R\$ 43,21
EXAMES COPROLÓGICOS			
61	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 5,39
EXAMES DE UROANÁLISE			
62	02.02.06.033-0	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 8,56
EXAMES HORMONAIS			
63	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 21,15
64	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 22,54

65	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 14,80
66	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 14,88
67	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 16,23
68	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 14,98
69	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 19,01
70	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 18,18
71	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 14,61
72	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 17,67
73	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 18,02
74	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 26,37
EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
75	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 23,29
76	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 22,40
77	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 22,35
78	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 10,89
EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS			
79	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 8,58
80	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 6,15
81	20.21.200-90	COOMBS INDIREITO	R\$ 33,50
82	02.02.02.047	COOMBS DIRETO	R\$ 29,59

- 1.2. Os atendimentos deverão ser realizados pelos profissionais contratados e habilitados na sede da contratada.
- 1.3. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento, para a comunidade residente na circunscrição deste Município.

- 1.4. Todos os profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do laboratório, pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação.
- 1.5. Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos unitários por exame, podendo os referidos valores sofrerem alteração (adição ou supressão) durante a execução do contrato, mediante a Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 1.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
 - 1.7.1. A lista com registro de todos credenciados será disponibilizada nas unidades de saúde e no site oficial do Município, contendo o nome dos laboratórios, endereço e horário de atendimento o qual a Secretaria de saúde, após a escolha do usuário pelo laboratório interessado, realizará o agendamento juntamente a unidade credenciada informando ao usuário dia e horário do atendimento.
 - 1.7.2. Os credenciados contratados deverão disponibilizar, de forma atualizada mensalmente, e sempre que solicitado, informação quanto aos horários de atendimento disponíveis pré solicitados pela Secretaria de Saúde, de forma a manter um cronograma disponível de atendimento sem limitação de atendimento.
 - 1.7.3. O Credenciado deverá proceder com o atendimento agendado apenas com a autorização e guia de encaminhamento cedido pela Secretaria de Saúde, o qual fará

parte integrante do relatório de faturamento mensal para efeito de percepções mensais.

- 1.8. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 7 (sete) deste Edital e nos demais Anexos.
- 2.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 7 (sete).

3. NÃO SERÃO ADMITIDOS À PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, e, caso participem do procedimento licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

- 4.1. Os cadastros de pessoas jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, a partir do dia 24 de outubro de 2025, junto ao Departamento de Protocolo do Município de Guapó, situado a Rua Padre Vicente, nº 410, Centro, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 14 horas, todos os interessados que preencherem os pré-requisitos serão credenciados, porquanto serão contratados em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
- 4.2. O credenciamento ficará aberto por período indeterminado, podendo qualquer interessado apresentar a documentação na forma do item 4.1.

- 4.3. Realizado o cadastro e formalizado o contrato, o interessado deverá disponibilizar horário de atendimento e vagas disponíveis, mantendo as informações sempre atualizadas junto ao órgão credenciante.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá protocolar todos os documentos necessários mencionados neste edital, para de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oportunamente formalizar sua contratação dentro das especialidades/atividades prevista neste edital, a serem requisitadas.
- 5.2. Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital e no termo de referencia, não sendo admitida juntada posterior de documentações.
- 5.3. Não serão credenciados, salvo se comprovada a viabilidade e necessidade, pessoa físicas ou empresas cuja clinicas, ou local de atendimento, estejam localizados fora do Município de Guapó –GO.
- 5.4. Os interessados terão suas documentações analisadas por comissão designada após entrega de documentação por ordem de chegada, registrada via protocolo em prazo não superior a 10 dias, e caso haja impossibilidade de sua contratação por falta de documentação, ou sua habilitação não atenda a prestação de serviço pretendida, será chamado o próximo interessado obedecendo à ordem do protocolo de cadastramento e assim sucessivamente.
- 5.5. Serão credenciados todos interessados, pessoas jurídicas, que se habilitarem e protocolarem a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no edital de chamamento/credenciamento.
- 5.6. Os laboratórios credenciados farão parte do banco de prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda e a critério do beneficiário, e serão solicitados diretamente pela SMS.
- 5.7. O protocolo da documentação de habilitação exigida no credenciamento, não garante e nem obriga a Secretaria Municipal de Saúde promover a contratação dos interessados, que se dará de acordo com as necessidades da Secretaria.

- 5.8. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital.

6. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 6.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade não observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 6.2. A recusa no atendimento, ou a recorrente indisponibilidade de horários para atender as demandas, quando por três vezes forem formalmente notificadas, poderá ocasionar o credenciamento do interessado;
- 6.3. O interessado que for, por duas vezes, credenciado, por qualquer motivo constante deste edital, do termo de referencia ou do contrato, não poderá efetuar novo credenciamento com base neste edital.
- 6.4. O CREDENCIADO que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.5. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação via e-mail, implica em seu imediato credenciamento;

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento, e de acordo com a descrição contida no Termo de Referência.

7.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

Da habilitação:

- 7.1.1 É condição básica para a fase de habilitação a apresentação de todos os documentos exigidos, podendo estes serem originais, cópias devidamente autenticadas, ou cópia simples, desde que, neste último caso, seja acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão.
- 7.1.2. É desejável que a documentação seja apresentada na sequência abaixo, preferencialmente encadernada, enumerada e com índice, composto do seguinte:

7.2 Documentação Complementar (DECLARAÇÕES):

- a) Declaração do licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (vide modelo nos anexos);
- b) Declaração de não-emprego de menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de ausência de fatos impeditivos e de idoneidade;
- d) Declaração de não-pertencimento ao quadro de servidores do Município de Guapó
- e) Ficha de inscrição.

7.2.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo de credenciamento Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Procuração, se for o caso, podendo ser pública ou particular, sendo que a procuração particular deverá ser acompanhada do original do RG ou outro documento para verificação da assinatura, nos termos da Lei;
- e) Documento de identificação do representante legal.

4.2.2.1 Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

7.2.2 Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

(CNPJ);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.3 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio do licitante, ou de sítio da internet, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, expedida nos últimos 30 dias anteriores à entrega dos envelopes.

7.2.4 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is) no conselho regional competente e certidão CONJUNTA de regularidade junto ao Conselho no qual é vinculado;
- b) Alvará de Funcionamento, expedido por autoridade competente, sede da empresa licitante, caso não seja do exercício financeiro corrente, fazer constar comprovante de recolhimento/pagamento da taxa devida, alusivo ao exercício financeiro em curso;
- c) Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ter pertinência com o objeto da presente licitação.

7.1.3. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias acompanhadas dos originais;

7.1.4. No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverão estar com vigência válida;

7.1.5. As certidões que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

7.1.6. Dados da Conta Corrente para depósito, por meio de cópia do cartão bancário, em nome do Credenciado.

- 7.2. Os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, deverão apresentar comprovante de endereço e comprovar que possui estrutura suficiente a realização do objeto contratado, salvo se o serviço puder ser executado na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, convocará todos os cadastrados, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.
- 8.2. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos laboratórios.
- 8.3. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias.

9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

- 9.1. O Banco de Prestadores dos serviços de realização de exames laboratoriais previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão.
- 9.2. Os laboratórios serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.
- 9.3. O prestador deverá indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes seja compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais.
- 9.4. A manutenção do credenciamento dos laboratórios ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Serão contratados os laboratórios na ordem em que primeiro credenciarem-se, de acordo com as atividades que o FMS necessite.
- 10.2. A convocação das empresas credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será

feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativos de mensagem, ou via correios.

- 10.3. Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período.
- 10.4. As contratações não terão limite de vagas sendo que a distribuição do serviço será feita de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde, observado o critério contante do Art. 79, inciso II da Lei 14.133/21.
- 10.5. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

11. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. As empresas serão remuneradas na equivalência de cada exame realizado, conforme valores previstos pela tabela elaborada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, item 1.2 deste edital.
- 11.2. O contrato poderá ser firmado por valor estimado, considerando a capacidade de atendimento da credenciada, podendo referido valor ser reajustado conforme necessidade da administração.
- 11.3. Em casos excepcionais a administração poderá formalizar contrato de credenciamento com valor certo para cada beneficiário, ficando, de todo modo, os atendimentos pendentes de liberação pela secretaria de saúde.
- 11.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas ser encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente do FMS até o dia 3º (terceiro) dia do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.
- 11.5. Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços. O pagamento será feito mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços realizados.

- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleitode reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 11.7. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CREDENCIADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 11.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as Legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 11.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte do CREDENCIADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 11.10. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela proposta neste Edital e termo de referência (Anexo I), referentes aos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, obedecendo-se aos limites mínimos e máximos quando estipulados contratualmente.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente no exercício de 2025, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha: 0311

6.4.10.302.0007.2034.3.3.90.39.00

Subelemento: 50

Fonte: 137

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

13.1.2. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

13.1.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

13.1.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Fundo Municipal de Saúde.

13.1.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

13.1.8. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela constante do edital, e só será alterada mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde de Guapó – Go.

13.1.9. A Contratada/credenciada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

13.1.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessária á execução do objeto deste Contrato.

13.1.11. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

13.1.12. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

- 13.1.13. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município e aos terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 13.1.14. Executar os serviços objeto deste edital de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 13.1.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.1.16. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.
- 13.1.17. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 13.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 13.1.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 13.1.20. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 13.1.21. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 13.1.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21.
- 13.1.23. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 13.1.24. Manter sempre atualizado o cadastro dos pacientes e o respectivo arquivo.

- 13.1.25. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 13.1.26. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.1.27. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 13.1.28. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 13.1.29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.1.30. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 13.1.31. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- 13.1.32. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- 13.1.33. Justificar ao paciente, responsável ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- 13.1.34. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

13.2. EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

13.2.2. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

13.2.3. Cumprir as exigências para prestação do serviço nos termos do item 14.

13.2.4. O prestador deverá se comprometer em realizar a quantidade de atendimento programada para o mês e liberar as datas de agendamento ao menos 30 dias antes do atendimento.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.2. A SMS obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

13.3.3. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

13.3.4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

13.3.5. Efetuar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

13.3.6. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

13.3.7. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei Federal nº. 14.1333/21 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4.3. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4.4. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.

13.4.5. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

13.4.6. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

13.4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

13.4.8. Os credenciados contratados atenderão os pacientes, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo se por esta determinada de forma distinta.

13.4.9. O usuário a ser atendido é aquele possua cartão SUS vinculado ao Município de Guapó – Go, para exames eletivos.

13.4.10. Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

13.4.11. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria

Municipal de Saúde.

- 13.4.12. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.
- 13.4.13. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 13.4.14. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município e a terceiros por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 13.4.15. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.
- 13.4.16. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.
- 13.4.17. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.
- 13.4.18. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.
- 13.4.19. Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- 14.2. Constituem motivos para extinção do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

14.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

15. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ante ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21/93, a gestão/fiscalização do contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio do Servidor Público, designado para tanto, por meio de Portaria publicada no Site Oficial do Município, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/21.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Caso o(a) CREDENCIADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 003/2025, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail.

- 18.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.
- 18.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.
- 18.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contrato o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal de Guapó, situada a Rua Padre Vicente, nº 410, em horário de expediente, de 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 16:00, ou via e-mail.
- 18.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.
- 18.7. O recurso de que trata o item 18.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.8. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os credenciados se obrigam a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua carreira profissional.

- 19.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com assinatura do respectivo contrato/credenciamento.
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 19.4. A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 19.5. Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.
- 19.6. É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- 19.7. Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.
- 19.8. O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.
- 19.9. O presente edital tem prazo de validade indeterminado.
- 19.10. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.
- 19.11. A credenciada (o) pessoa física ou jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.
- 19.12. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de

Guapó.

19.13. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

19.14. Elegem-se o Foro da comarca de Guapó - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guapó, 22 de outubro de 2025.

Tatiane Oliveira Santos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este instrumento visa referenciar credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a **realização de exames laboratoriais e diagnósticos para as Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de GUAPÓ, compreendendo coleta, análise e processamento, sendo remunerados por procedimento em conformidade com os os valores contidos na Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), abrangendo todos os serviços relacionados na LISTA DE PROCEDIMENTOS DO SUS.**

1.1 – A tabela do Anexo I, entretanto, não prevê todos os procedimentos que poderão ser realizados, constando nela os procedimentos mais utilizados pelo município. Por esta razão, o município poderá solicitar das empresas credenciadas a realização de outros procedimentos não previstos neste termo de referência, que deverão ser prontamente realizados pelos contratados, utilizando-se como referência os valores fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde.

1.2 - A quantidade total de cada procedimento poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os exames são estimados, limitando-se ao valor total do presente credenciamento estimado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) **DEVENDO ser rateado entres as empresas credenciadas (laboratório e clínica).**

1.3 - Os procedimentos na planilha (anexo) são meramente estimativos pois o foco da utilização dos recursos do MAC/PAB do município está nos valores ora disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atender às necessidades do município, considerando os valores e procedimentos constantes da tabela SUS.

1.4. RELAÇÃO DOS EXAMES

ITEM	CODIGO SUS	TIPO DO EXAME	Valor por Exame aprovado pelo CMS
EXAMES BIOQUÍMICOS			
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 7,17
2	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 6,46
3	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 6,06
4	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 5,74
5	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 10,22
6	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 10,16



7	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 7,31
8	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 7,06
9	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,04
10	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8,68
11	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 7,13
12	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 16,05
13	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 32,48
14	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 16,12
15	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 5,72
16	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 5,75
17	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 5,79
18	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 5,79
19	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 10,36
20	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 7,24
21	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 25,11
22	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 24,61
23	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ 12,72
24	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$ 19,74
25	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 8,01
26	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 5,81
27	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 5,97
28	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 5,98
29	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICABORNATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$ 99,03

30	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 35,33
31	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE IGG)	R\$ 29,71
32	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE IGM)	R\$ 26,80
33	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 30,60
34	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 31,69
35	90.01.01.518-0	DENGUE NS1	R\$ 36,27
EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA			
36	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 5,58
37	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 7,64
38	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 5,63
39	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 38,17
40	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$ 15,45
41	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,55
42	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 11,79
43	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	R\$ 15,10
EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS			
44	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 13,84
45	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 9,79
46	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 6,60
47	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 7,36



48	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 9,98
49	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 25,73
50	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 23,55
51	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATIT	R\$ 23,83
52	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 24,32
53	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE	R\$ 24,70
54	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 24,73
55	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 27,76
56	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 26,30
57	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 28,44
58	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 28,44
59	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	R\$ 23,33
60	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	R\$ 43,21
EXAMES COPROLÓGICOS			
61	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 5,39
EXAMES DE UROANÁLISE			
62	02.02.06.033-0	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 8,56
EXAMES HORMONAIS			
63	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 21,15

64	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 22,54
65	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 14,80
66	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 14,88
67	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 16,23
68	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 14,98
69	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 19,01
70	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 18,18
71	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 14,61
72	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 17,67
73	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 18,02
74	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 26,37
EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
75	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 23,29
76	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 22,40
77	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 22,35
78	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 10,89
EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS			
79	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 8,58
80	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 6,15
81	20.21.200-90	COOMBS INDIREITO	R\$ 33,50
82	02.02.02.047	COOMBS DIRETO	R\$ 29,59

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO, no cumprimento de sua função institucional de garantir o acesso integral e universal aos serviços de saúde, vem propor a realização de credenciamento de pessoas jurídicas (laboratórios e clínicas), visando a contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais e diagnósticos destinados às Unidades Básicas de Saúde – UBS e ao Ambulatório

24 Horas deste Município.

A presente medida justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento célere, eficaz e de qualidade à população, uma vez que a rede municipal não dispõe de estrutura própria e suficiente para atender, de forma exclusiva, a demanda crescente por exames complementares indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes.

O credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada, transparente e eficiente de contratação, uma vez que permite a habilitação de todos os prestadores interessados que preencham os requisitos previstos em edital, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o credenciamento proporciona ao Município maior flexibilidade e agilidade na formação da rede de prestadores, garantindo a continuidade da assistência à saúde sem interrupções, atendendo aos preceitos constitucionais da universalidade e integralidade do SUS, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Importa destacar que a fonte de custeio dos serviços contratados será proveniente de Emenda Parlamentar Estadual, especificamente destinada ao fortalecimento da atenção primária e especializada, não gerando, portanto, impacto orçamentário direto sobre recursos próprios do Tesouro Municipal.

Assim, a adoção do credenciamento é medida de interesse público, imprescindível para assegurar que os usuários da rede municipal de saúde tenham acesso a exames diagnósticos de forma regular, tempestiva e de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde, contribuindo para a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população guapoense.

Diante do exposto, resta evidente a necessidade e conveniência administrativa da realização do credenciamento, de modo a atender de forma eficiente às demandas de saúde do Município, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, transparência e, sobretudo, da supremacia do interesse público.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos, e levando em conta que os atendimentos de média e alta complexidade são essenciais e não podem ser interrompidos, o presente procedimento possibilitará a contratação de laboratórios para a continuidade da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Ao Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ ficarão os encargos das contratações e dos pagamentos que se dará mensal, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, até que seja lançado novo edital de credenciamento.

3.3 – Poderão participar do chamamento público quaisquer interessados que, do ramo pertinente ao objeto, atenda às exigências deste termo de referências, do edital e demais anexos, e que apresente a documentação necessária para habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os prestadores interessados deverão entregar os documentos relacionados abaixo, na sede do Fundo Municipal de Saúde/FMS, no horário de expediente entre 8:00h as 12:00h e das 13:00h as 16:00h, a partir do dia 19/02/2025, conforme segue:

4.2. Documentação Complementar (DECLARAÇÕES):

- a) Declaração do licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (vide modelo nos anexos);
- b) Declaração de não-emprego de menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de ausência de fatos impeditivos e de idoneidade;
- d) Declaração de não-pertencimento ao quadro de servidores municipais;
- e) Ficha de inscrição.

4.3 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo de credenciamento Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;
- d) Carteira de identidade do sócio administrador ou do procurador, se for o caso.
- f) Procuração, se for o caso, podendo ser pública ou particular, sendo que a procuração particular deverá ser acompanhada do original do RG ou outro documento para verificação da assinatura, nos termos da Lei;
- g) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

4.4 Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão

Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.5 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL, da sede ou domicílio do licitante ou via internet caso houver, que comprove inexistir distribuição de ações de falência e recuperação judicial, em quaisquer dos cartórios dos feitos de falência da Comarca de sua sede, expedida nos últimos 30 dias anteriores à entrega dos envelopes;

4.6 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is) no conselho regional competente;
- b) Alvará de Funcionamento, expedido por autoridade competente, sede da empresa licitante, caso não seja do exercício financeiro corrente, fazer constar comprovante de recolhimento/pagamento da taxa devida, alusivo ao exercício financeiro em curso;
- c) Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ter pertinência com o objeto da presente licitação.

4.7 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.8 – O objeto das contratações será prestado à Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 – O prestador interessado somente estará habilitado após apresentar todos os documentos exigidos acima e firmar o termo de credenciamento de prestação de serviços com o Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ.

5 DA REMUNERAÇÃO

5.1 – O município de GUAPÓ remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com os serviços prestados, exclusivamente de acordo com os valores estabelecidos na tabela SUS ou complemento previsto em lei.

5.2- O Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ remunerará os contratados de acordo com os serviços prestados/tabela SUS. O custo estimado total do futuro termo de credenciamento de prestação de serviços, ficou estimado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Conforme os valores estabelecidos pela Tabela SUS. **DEVENDO ser rateado entre as empresas credenciadas.**

6 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após a entrega da documentação os interessados serão chamados para assinarem o termo de credenciamento, cuja minuta seguirá no edital.

7 DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores devidos ao contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedado qualquer tipo de antecipação.

7.2 - O Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do credenciado.

7.3 - O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.4 - No momento da contratação o prestador deverá informar dados de identificação de conta bancária: Banco, Número da agência e da Conta Corrente, na qual deseja

7.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

7.6 - O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

7.6.1 - Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o reinício;

7.6.2 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

7.6.3 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou das exigências da Fiscalização do Município.

7.6.4 - Demais condições de pagamento são as estipuladas na Minuta de Termo de credenciamento, no Edital.

8 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

8.1 - Durante a vigência do termo de credenciamento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por um servidor designado para esse fim pelo Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ.

8.2 - O representante do Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos.

8.4 - O Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4 - Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

9.5 - Manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados;- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo casos fortuitos e de força maior;

9.7 - Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços;

9.8 - Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

9.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

9.10 - Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.11 - Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;

9.12 - A contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo de credenciamento;

9.13 - A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento;

9.14 - A contratada fica ciente que, quando necessário a solicitação de medicamentos de alto custo, deverá observar o que está preconizado na Portaria nº 2577, de 27/10/2006 GM/MS bem como atender

outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.

9.15 – DAS EXIGÊNCIAS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE AS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS COM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA PORTARIA Nº 453/1998.

- a) Para os serviços que requeiram a utilização de equipamentos radiológicos será aplicado o regulamento da Portaria nº 453/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- b) A inobservância da contratada quanto aos requisitos da Portaria nº 453/1998 ou a falha na execução de ações corretivas ou preventivas em tempo hábil constituirá infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas nas legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

10 DAS PENALIDADES

10.1 - As penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº. 14.133 e alterações.

10.2 - Poderão ser aplicadas as multas previstas na minuta do termo de credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Rescisão contratual, respeitado o devido processo legal.

10.3 - A qualquer ato de aplicação das penalidades e sanções previstas neste edital caberá recurso, nos prazos estabelecidos na lei de licitações, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11 DA VIGÊNCIA DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS EMERGÊNCIAIS

11.1 - A vigência dos termo de credenciamentos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, contados da data de sua assinatura;

11.2 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A administração municipal reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo

de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

12.2 - Caso a empresa proponente seja isenta de algum documento exigido no presente Termo de Referência, deve à mesma fazer prova, na fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

12.3 - Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as Condições de habilitação exigidas neste instrumento.

ANEXO II
REQUERIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO: PESSOA JURÍDICA

(Empresa - razão social) _____, CNPJ _____, sediada à (endereço completo) _____, neste ato representada pelo(A) sr.(a). _____ portador da carteira de identidade nº. __, CPF nº. __ residente edomiciliado à (endereço completo) _____, vem requerer junto ao Fundo Municipal de Saúde de Guapó – GO, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento 003/2025, o seu credenciamento para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, a serem realizados na _____ conforme documentação anexa.

Declaro estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretroatável, com todo o descrito no instrumento convocatório e com os valores a serem pagos pelos serviços prestados conforme descrito na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

N. termos,
Pede e espera deferimento.

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura

ANEXO III
NORMAS DE MEDICAÇÃO E PAGAMENTO

ASSUNTO...: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMS-MUNICÍPIO DE GUAPÓ-GO

A medição dos serviços laboratoriais será realizada com base nos exames efetivamente realizados e devidamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Guapó.

O laboratório credenciado deverá apresentar relatório mensal detalhado, contendo a relação dos exames realizados, os pacientes atendidos e as autorizações correspondentes.

A conferência dos serviços será realizada pela equipe técnica do Município, que verificará a conformidade dos exames executados com as solicitações autorizadas.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e após validação dos serviços prestados, respeitando os prazos estipulados no contrato de credenciamento.

Qualquer divergência identificada nos relatórios poderá gerar ajustes nos valores a serem pagos, mediante justificativa e comunicação prévia ao laboratório credenciado.

O Município de Guapó reafirma seu compromisso com a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.

GUAPÓ, aos XXXX do mês de xxxxxx de 2025.

Representante Legal Ciente em: /___/2025.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ASSUNTO...: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMS-MUNICÍPIO DE GUAPÓ-GO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
com sede na _____, na cidade de _____
Estado, por intermédio do seu representante ou procurador,
Sr(a). _____
portador(a) do RG. nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a
empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Credenciamento Público nº 001/2025, realizado pelo
Município de GUAPÓ por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inexistindo
qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame. Por ser verdade, o
signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

GUAPÓ, aos XXXX do mês de xxxxxx de 2025.

Representante Legal

ANEXO IV
(DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO.

ASSUNTO..: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - FMS-MUNICÍPIO DE GUAPÓ-GO

À Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Guapó,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ na cidade de _____ Estado_ xxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de laboratórios junto ao Fundo Municipal de Saúde de Guapó, que:

1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Não possui pendências relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
3. Atende a todas as normas legais e regulamentares vigentes no que se refere às relações de trabalho e segurança do trabalhador;
4. Compromete-se a manter a regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento;
5. Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das sanções aplicáveis em caso de falsidade, conforme previsto na legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a presente declaração é firmada sob as penas da lei, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

GUAPÓ, aos XXXX do mês de xxxxxxx de 2025.

Representante Legal

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

Termo de credenciamento para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais nas sedes das empresas credenciadas, estabelecidas no Município de Guapó-GO, na forma que segue:

O Município de Guapó/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° _____ com sede na Rua _____ CEP: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal, Sr. _____, portador do CPF n° _____, e do outro lado a _____(descrever ENTIDADE)_____ pessoa jurídica de direito privado, com sede, _____, n.º _____, no Município de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ n.º _____/_____, representada neste ato pelo, Sr.(a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado no município de _____ - _____, portador do CPF n.º _____-_____, resolvem celebrar o presente TERMO DE FORMALIZAÇÃO conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____/_____** para celebração do presente, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, e na Lei Municipal n° _____/_____, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a realização de exames laboratoriais e diagnósticos para as Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de GUAPÓ, compreendendo coleta, análise e processamento, conforme Memorial Descritivo Anexo I, sendo remunerados por procedimento em conformidade com os valores contidos na Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde), com sistema de gestão com interfaciamento dos equipamentos em conformidade com este Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) - Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- b) - Manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando-os à contratante para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados;- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de GUAPÓ;
- c) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo casos

fortuitos e de força maior;

- d) - Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços;
- e) - Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;
- f) - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;
- g) - Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) - Justificar ao usuário do SUS ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no termo de credenciamento;
- i) - A contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo de credenciamento;
- j) - A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de credenciamento;
- i. - A contratada fica ciente que, quando necessário a solicitação de medicamentos de alto custo, deverá observar o que está preconizado na Portaria nº 2577, de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.

2.2 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pelo laboratório credenciado dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou regulamento do credenciamento, respeitando as normas vigentes.
- b) Disponibilizar informações claras e detalhadas sobre os serviços a serem realizados, os critérios de qualidade exigidos e os prazos de entrega dos resultados.
- c) Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços laboratoriais, garantindo o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e administrativas aplicáveis.
- d) Encaminhar ao laboratório credenciado a demanda de exames laboratoriais necessários, conforme a necessidade da rede pública de saúde e dentro da capacidade operacional do credenciado.
- e) Fornecer autorizações formais para a realização de exames e demais procedimentos laboratoriais, conforme os fluxos administrativos estabelecidos.
- f) Prestar suporte técnico e administrativo necessário para a boa execução dos serviços laboratoriais, assegurando um canal de comunicação eficaz entre as partes.

- g) Assegurar que o credenciamento e a prestação dos serviços sejam realizados em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.
- h) Proceder com a renovação ou rescisão do credenciamento conforme os critérios estabelecidos no regulamento vigente, garantindo transparência e legalidade no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Formalização é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo repasse será efetuado em _____ parcelas mensais, de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do Orçamento Anual Vigente, com dotação específica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 No valor mencionado na cláusula nona estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Formalização terá vigência de xx (xxxxx) dias a contar da data de assinatura do termo de formalização, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS CAUSADOS

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Formalização com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a três anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cristianópolis /GO, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais ou regulamentares;
- b) Irregularidades sanitárias ou administrativas constatadas em fiscalização;
- c) Falta de qualidade na prestação dos serviços laboratoriais;
- d) Interrupção injustificada da execução dos serviços contratados;
- e) Qualquer outro motivo previsto na legislação vigente que justifique a rescisão. A rescisão será formalizada por meio de notificação prévia ao laboratório credenciado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Guapó/GO, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

_____/ __, ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

x

Contratad

a

ASSUNTO...: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 - FMS-MUNICÍPIO DE GUAPÓ-GO

ANEXO VI

FICHA DE CADASTRO PESSOA JURÍDICA					
IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social					
Nome Fantasia					
ENDEREÇO					
CEP		CIDADE		ESTADO	
E-MAIL					
TELEFONE					
CNPJ					
REGISTRO CNES					
TELEFONE					
E-MAIL					
RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO					
CPF					
RESPONSÁVEL TÉCNICO/CRM					
CPF					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO		AGÊNCIA		CONT A	

Os serviços referidos no termo de referências serão executados pelo CONTRATADO, nas suas dependências, localizadas à Rua _____, nº __, bairro __, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do/a sr/a. _____.

Estou ciente e de acordo com os termos do edital.

GUAPÓ-GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Credenciante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ASSUNTO...: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 - FMS-MUNICÍPIO DE GUAPÓ-GO

À Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Guapó,
[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº
[NÚMERO], com sede/domicílio em [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal
infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de
laboratórios junto ao Fundo Municipal de Saúde de Guapó, que:

1. Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
2. Não sofreu sanções impeditivas de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em qualquer esfera de governo;
3. Não está suspenso temporariamente do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
4. Não tem em seu quadro societário, de direção ou administração, pessoa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja impedida de contratar com a Administração Pública;
5. Atende a todas as exigências legais e regulamentares para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
6. Compromete-se a manter o cumprimento dos requisitos exigidos durante toda a vigência do credenciamento;
7. Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, ciente das sanções aplicáveis em caso de falsidade, conforme previsto na legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a presente declaração é firmada sob as penas da lei, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Guapó, [DATA]

Assinatura do Representante Legal da Empresa (carimbo de CNPJ)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO

ASSUNTO.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2025 - FMS-MUNICÍPIO DE GUAPÓ-GO

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na_____, na cidade de _____ Estado __, que não sou servidor da Prefeitura Municipal de GUAPÓ, e que, na empresa, não há funcionários pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de GUAPÓ.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa (carimbo de CNPJ)